

O APERFEIÇOAMENTO DO ATIVISMO JUDICIAL X DIVISÃO DOS PODERES NO BRASIL

THE IMPROVEMENT OF JUDICIAL ACTIVISM X DIVISION OF POWERS IN THE BRAZIL

Paulo Roberto Guido Menescal¹
Adriano de Oliveira Resende²

RESUMO: O estudo investiga o ativismo judicial e a divisão dos poderes no Brasil, com foco nas intervenções do Supremo Tribunal Federal (STF) e suas implicações para o sistema político e jurídico do país. Considerando o contexto de um Judiciário cada vez mais ativo, o trabalho busca compreender as dinâmicas de poder entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como os desafios enfrentados na manutenção do equilíbrio institucional. O objetivo do estudo é analisar o impacto do ativismo judicial do STF sobre a divisão dos poderes no Brasil, investigando suas implicações para a democracia, o Estado de Direito e o sistema político brasileiro. Para alcançar esse objetivo, o trabalho emprega uma metodologia que combina pesquisa bibliográfica, entrevistas e análise documental. A metodologia adotada inclui uma pesquisa bibliográfica extensiva para revisar a literatura existente sobre o tema, entrevistas com uma amostra representativa de participantes, incluindo advogados, juízes, legisladores e cidadãos comuns, e análise documental de documentos oficiais e jurisprudência relevante. Os critérios de seleção de fontes e participantes foram baseados na relevância temática e na representatividade das diferentes perspectivas em relação ao tema em estudo. Os dados coletados foram analisados por meio da identificação de padrões e tendências, com o objetivo de fornecer insights sobre as dinâmicas de poder entre os poderes e as percepções em relação ao STF. Os resultados da pesquisa revelam uma variedade de perspectivas e opiniões em relação ao papel e à atuação do STF no sistema político brasileiro. Embora uma parcela significativa dos participantes reconheça o STF como uma fonte de equilíbrio institucional, há também preocupações sobre possíveis excessos e desequilíbrios na relação entre os poderes. O estudo destaca a complexidade das relações entre os poderes no Brasil e a importância de se buscar um equilíbrio saudável entre eles. Embora o ativismo judicial do STF possa desempenhar um papel crucial na proteção dos direitos fundamentais e na promoção da justiça social, é fundamental garantir que suas intervenções não comprometam o princípio da separação dos poderes e a estabilidade institucional do país.

2332

Palavras-chave: Estado de Direito. Intervenção judicial. Participação democrática.

¹Graduado em Pedagogia pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú _ UVA. Especializando MBA em Compliance, Contabilidade e Direito Tributário pela BSSP Centro Educacional. Graduando em Direito pelo Centro Universitário de Gurupi _ UNIRG.

²Orientador. Pós-Graduado em Direito Empresarial e Trabalhista pelo Centro Universitário Uniamérica. Pós-Graduação em Processo e Direito Civil pela Unitins/ESA. Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil pela Faculdade Damásio de Jesus. Graduação em Direito pela Universidade de Gurupi-UNIRG.

ABSTRACT: The study investigates judicial activism and the division of powers in Brazil, focusing on the interventions of the Federal Supreme Court (STF) and their implications for the country's political and legal system. Considering the context of an increasingly active Judiciary, the work seeks to understand the power dynamics between the Executive, Legislative and Judiciary branches, as well as the challenges faced in maintaining institutional balance. The objective of the study is to analyze the impact of the STF's judicial activism on the division of powers in Brazil, investigating its implications for democracy, the rule of law and the Brazilian political system. To achieve this objective, the work employs a methodology that combines bibliographic research, interviews and documentary analysis. The methodology adopted includes an extensive literature search to review existing literature on the topic, interviews with a representative sample of participants, including lawyers, judges, legislators and ordinary citizens, and documentary analysis of official documents and relevant case law. The selection criteria for sources and participants were based on thematic relevance and the representativeness of different perspectives in relation to the topic under study. The data collected was analyzed by identifying patterns and trends, with the aim of providing insights into the power dynamics between the powers and perceptions in relation to the STF. The survey results reveal a variety of perspectives and opinions regarding the role and performance of the STF in the Brazilian political system. Although a significant portion of participants recognize the STF as a source of institutional balance, there are also concerns about possible excesses and imbalances in the relationship between powers. The study highlights the complexity of relations between powers in Brazil and the importance of seeking a healthy balance between them. Although the STF's judicial activism can play a crucial role in protecting fundamental rights and promoting social justice, it is essential to ensure that its interventions do not compromise the principle of separation of powers and the country's institutional stability.

2333

Keywords: Rule of Law. Judicial intervention. Democratic participation.

1 INTRODUÇÃO

O aperfeiçoamento do ativismo judicial em contraposição à divisão dos poderes no Brasil é um tema de grande relevância no contexto jurídico e político do país. O ativismo judicial refere-se à atuação mais assertiva do Poder Judiciário na interpretação e aplicação da Constituição, muitas vezes ultrapassando os limites tradicionais de sua função. Isso ocorre quando os tribunais assumem um papel mais ativo na formulação de políticas públicas e na resolução de questões sociais (BALOQ; SANTOS, 2023).

O debate em torno desse fenômeno é intrinsecamente ligado à divisão dos poderes, um dos princípios fundamentais da democracia brasileira. A Constituição de 1988 estabelece claramente a separação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com o objetivo de garantir o equilíbrio e a independência entre eles. O ativismo judicial pode criar tensões

nessa divisão ao colocar o Judiciário em uma posição mais proeminente, muitas vezes usurpando competências dos outros poderes (SANTOS et al 2021).

O ativismo judicial também tem um lado positivo. Ele pode ser uma ferramenta eficaz para a proteção dos direitos individuais e coletivos, especialmente quando o Legislativo e o Executivo falham em cumprir seu papel de garantir esses direitos. É crucial encontrar um equilíbrio entre a atuação judicial e a separação de poderes para evitar que o Judiciário se torne excessivamente politizado ou assuma funções que não lhe são atribuídas pela Constituição (DA SILVA, et al. 2021).

A discussão sobre o aperfeiçoamento do ativismo judicial no Brasil envolve questões como a necessidade de critérios mais claros para a atuação dos tribunais, a transparência nas decisões judiciais, o respeito à vontade popular expressa pelo Legislativo e a busca por um sistema de pesos e contrapesos que fortaleça a democracia. Encontrar soluções para esses desafios é essencial para garantir que o ativismo judicial seja uma força positiva na proteção dos direitos e na promoção do Estado de Direito, sem comprometer a integridade da divisão dos poderes (COSTA et al. 2021).

A relevância científica da pesquisa reside na sua capacidade de contribuir para o avanço do conhecimento na área do direito constitucional e da ciência política. Ao analisar o ativismo judicial no contexto brasileiro, esta pesquisa pode confirmar ou contestar hipóteses teóricas, ampliar o entendimento sobre o funcionamento das instituições democráticas e fornecer insights valiosos para acadêmicos, formuladores de políticas e profissionais do direito. A pesquisa sobre o aperfeiçoamento do ativismo judicial e a divisão dos poderes no Brasil é justificada pela sua importância em níveis social, pessoal e científico, destacando a necessidade de compreender e aprimorar o papel do Judiciário no contexto democrático brasileiro.

A problemática que direcionará esta pesquisa está relacionada ao ativismo judicial e à divisão dos poderes no Brasil, e busca compreender como esses elementos interagem e quais são suas implicações no contexto democrático do país. O problema central desta pesquisa pode ser formulado da seguinte maneira: "Como o aperfeiçoamento do ativismo judicial afeta a divisão dos poderes no Brasil e quais são as consequências disso para a democracia e a proteção dos direitos dos cidadãos?"

O objetivo desta pesquisa é analisar o impacto do ativismo judicial no Brasil em relação à divisão dos poderes e suas implicações para a democracia e os direitos dos cidadãos. Tendo ainda como objetivos específicos: realizar uma revisão da literatura sobre o ativismo judicial, a divisão dos poderes e o contexto político e jurídico no Brasil, a fim de compreender o cenário atual; identificar e analisar casos relevantes de ativismo judicial no Brasil, examinando as decisões judiciais e suas consequências para a separação de poderes; e investigar a percepção da sociedade brasileira em relação ao ativismo judicial e à divisão dos poderes, por meio de pesquisas de opinião e análise de dados de pesquisa existentes.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Conceitos-chave: ativismo judicial, divisão dos poderes, democracia

No contexto do sistema jurídico e político, três conceitos-chave emergem como pilares fundamentais: ativismo judicial, divisão dos poderes e democracia. O ativismo judicial refere-se à postura mais ativa e intervencionista dos tribunais na interpretação e aplicação das leis, muitas vezes ultrapassando os limites tradicionais de deferência aos outros poderes do Estado. Esse fenômeno ocorre quando os juízes assumem um papel mais proeminente na formulação de políticas públicas ou na proteção de direitos fundamentais, muitas vezes em detrimento das prerrogativas do Legislativo e do Executivo (BARBOSA; CARVALHO, 2020).

2335

A divisão dos poderes é um princípio básico da democracia, que busca equilibrar o exercício do poder entre três poderes distintos: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Esse sistema visa a prevenir abusos de poder e garantir a independência e a autonomia de cada poder, de modo a assegurar o respeito à lei e aos direitos fundamentais dos cidadãos. A democracia é um regime político caracterizado pela soberania popular, pela participação dos cidadãos na tomada de decisões políticas e pelo respeito aos direitos individuais e coletivos. Na democracia, os governantes são eleitos por meio de eleições livres e justas, e o Estado de Direito é respeitado, garantindo a proteção dos direitos humanos e das liberdades civis (COSTA; SILVA; TORRES, 2021).

Esses conceitos estão interligados, pois o ativismo judicial pode afetar a divisão dos poderes e, por consequência, a própria democracia. Um ativismo excessivo pode comprometer o equilíbrio entre os poderes e minar a legitimidade democrática do sistema,

enquanto uma divisão dos poderes saudável é essencial para garantir o funcionamento adequado das instituições democráticas e proteger os direitos dos cidadãos. É fundamental encontrar um equilíbrio entre o ativismo judicial, a divisão dos poderes e os princípios democráticos para promover uma ordem jurídica e política justa e equitativa (PAULA; LUCIENE; MIRANDA, 2023).

A teoria da separação de poderes, como concebida por Montesquieu, é fundamental para a estrutura institucional democrática e tem desempenhado um papel central no desenvolvimento dos sistemas políticos modernos. Montesquieu argumentou que o poder do Estado deve ser dividido em três ramos independentes e igualmente importantes: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. O Executivo é responsável pela implementação das leis e políticas, o Legislativo pela criação das leis, e o Judiciário pela interpretação e aplicação das leis (TOMÉ, 2022).

Essa divisão de poderes é crucial para garantir o equilíbrio e a proteção dos direitos individuais e coletivos. O Executivo não deve legislar, o Legislativo não deve governar, e o Judiciário não deve criar leis. Cada um desses poderes deve atuar como um freio e contrapeso aos outros, garantindo que nenhum deles acumule excesso de poder e evitando potenciais abusos (RIBEIRO, 2022).

2336

A aplicação prática da teoria da separação de poderes pode variar de um sistema político para outro. Em algumas democracias, como os Estados Unidos, a separação de poderes é rigidamente mantida, com uma clara divisão entre os três ramos e um sistema de freios e contrapesos bem definidos. Em outros países, a separação de poderes pode ser mais flexível, com sobreposições de funções, mas ainda assim, o princípio fundamental de limitar o poder estatal e proteger os direitos individuais permanece como um pilar central da democracia (LEON, 2021, p. 23).

A teoria da separação de poderes de Montesquieu é essencial para a estrutura democrática, assegurando que nenhum ramo do governo acumule poder excessivo e garantindo a proteção dos direitos dos cidadãos. A compreensão das funções e competências do Executivo, Legislativo e Judiciário é fundamental para a manutenção do equilíbrio de poderes em um Estado democrático. O ativismo judicial é um conceito complexo e amplamente debatido no campo da teoria do direito e da filosofia política. Ele engloba diversas perspectivas teóricas que variam desde a visão mais restritiva, que defende a autocontenção judicial, até abordagens mais permissivas que veem o ativismo como uma ferramenta legítima para a proteção dos direitos fundamentais (RIBEIRO, 2023).

2.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ATIVISMO JUDICIAL NO BRASIL

A evolução histórica do ativismo judicial no Brasil é marcada por diversos momentos significativos que refletem a relação dinâmica entre o Judiciário, os demais poderes e a sociedade. Desde a sua independência em 1822, o país tem passado por períodos de maior ou menor intervenção do Judiciário na esfera política e social, influenciados por contextos econômicos, sociais e políticos específicos. No início da República, predominava um modelo de ativismo judicial restrito, com o Supremo Tribunal Federal (STF) atuando principalmente como guardião da Constituição, mas sem exercer um papel proeminente na formulação de políticas públicas. Ao longo do século XX, especialmente a partir da redemocratização do país após o regime militar (1964-1985), observou-se um aumento gradual da judicialização da política e da expansão do ativismo judicial (DE MELO, 2023).

Um marco importante nesse processo foi a promulgação da Constituição de 1988, que conferiu ao Judiciário um papel mais ativo na proteção dos direitos fundamentais e na defesa da Constituição. A partir desse período, o STF passou a desempenhar um papel central na interpretação da Constituição e na resolução de questões políticas e sociais controversas, como direitos LGBT, demarcação de terras indígenas e políticas de cotas raciais e sociais. O ativismo judicial no Brasil também enfrentou críticas e desafios ao longo do tempo. Algumas vozes argumentam que a crescente intervenção do Judiciário na esfera política pode comprometer a separação de poderes e a legitimidade democrática do sistema (DA CUNHA FRANÇA, 2024).

2337

A Operação Lava Jato e outras investigações anticorrupção trouxeram à tona debates acalorados sobre o papel do Judiciário na luta contra a corrupção e o Estado de Direito. Enquanto alguns enxergam essas iniciativas como exemplos positivos de ativismo judicial na defesa da legalidade e da moralidade pública, outros criticam os métodos utilizados e os possíveis excessos cometidos pelos juízes e procuradores envolvidos. A evolução do ativismo judicial no Brasil é um processo complexo e multifacetado, influenciado por uma variedade de fatores históricos, políticos, sociais e culturais. Enquanto o Judiciário continua desempenhando um papel importante na proteção dos direitos e na promoção da justiça, o desafio reside em encontrar um equilíbrio adequado entre a independência do Judiciário, a divisão dos poderes e os princípios democráticos, garantindo assim a legitimidade e a eficácia do sistema jurídico brasileiro (MOURA, 2022).

Ronald Dworkin, um influente filósofo do direito, argumentava que os juízes têm a responsabilidade de interpretar a Constituição e as leis de maneira a garantir a coerência com os princípios e valores fundamentais da sociedade. Ele via o ativismo judicial como uma maneira de promover a justiça e a equidade, utilizando a interpretação moral e principiológica para decidir casos difíceis. John Rawls, outro renomado filósofo político, contribuiu para o debate ao propor uma teoria da justiça que enfatiza a proteção dos direitos básicos e liberdades individuais. Sob essa perspectiva, o ativismo judicial pode ser justificado quando os direitos fundamentais estão em jogo, e os juízes devem agir como guardiões desses direitos, especialmente quando o processo político falha em fazê-lo (ARAKAKI, 2021).

Se abordou o ativismo judicial de uma perspectiva mais positivista, argumentando que os juízes têm um papel crucial na interpretação das leis e na definição dos limites do poder do Estado. Ele via o ativismo judicial como uma expressão legítima da autoridade judicial dentro do sistema legal. O debate sobre o ativismo judicial envolve uma gama de perspectivas teóricas que refletem as diferentes maneiras de compreender o papel dos juízes na sociedade e sua relação com a proteção dos direitos e valores fundamentais. A questão fundamental é até que ponto os juízes devem desempenhar um papel ativo na interpretação e aplicação das leis, e essa questão continua a ser objeto de intensos debates e discussões acadêmicas e políticas em todo o mundo (BARROS; CERINO, 2020, p. 54).

O estudo do Constitucionalismo Brasileiro é de suma importância para compreender o sistema legal e político do Brasil. Uma peça fundamental nesse contexto é a Constituição de 1988, frequentemente chamada de "Constituição Cidadã" devido ao seu caráter progressista e inclusivo. Ela estabeleceu os princípios democráticos, os direitos fundamentais e os deveres do Estado, proporcionando a estrutura legal para a consolidação da democracia no país (FAHL, 2022).

2338

2.3 Teorias e abordagens relacionadas ao tema

Diversas teorias e abordagens têm sido propostas para compreender e analisar o tema do ativismo judicial, da divisão dos poderes e da democracia, fornecendo insights valiosos sobre as dinâmicas políticas, sociais e jurídicas envolvidas. A teoria da Separação dos Poderes, proposta por Montesquieu, postula que o poder do Estado deve ser dividido entre três poderes distintos – Executivo, Legislativo e Judiciário – para evitar abusos de poder e garantir a liberdade e a justiça. Outra abordagem relevante é a Teoria do Controle Judicial, que enfatiza o papel do Judiciário como um órgão de controle sobre os atos dos outros poderes do Estado, garantindo a conformidade com a Constituição e a legalidade das ações governamentais (MASIEIRO; DA SILVA; BOTELHO, 2024).

A Teoria do Diálogo Institucional propõe que os poderes do Estado devem interagir de forma cooperativa e construtiva, buscando soluções conjuntas para os desafios políticos e sociais, em vez de atuarem de maneira conflitante. A Teoria do Ativismo Judicial argumenta que os tribunais devem desempenhar um papel mais ativo na proteção dos direitos fundamentais e na promoção da justiça social, mesmo que isso signifique ir além da simples interpretação das leis (BASTOS, 2020).

A Teoria da Hermenêutica Jurídica destaca a importância da interpretação das leis e da Constituição de acordo com os princípios de justiça e equidade, buscando harmonizar os valores constitucionais com as demandas da sociedade. Essas teorias e abordagens oferecem diferentes perspectivas para analisar e entender as complexas relações entre o ativismo judicial, a divisão dos poderes e a democracia, contribuindo para um debate rico e plural sobre o funcionamento do sistema jurídico e político (DA SILVA; MASIEIRO; BOTELHO, 2023).

A análise das decisões do STF ajuda a compreender como os princípios constitucionais são aplicados na prática e como a jurisprudência evolui ao longo do tempo, adaptando-se às mudanças sociais e políticas. Ao considerar a Constituição de 1988 e a jurisprudência do STF, a pesquisa poderá oferecer insights valiosos sobre o Constitucionalismo Brasileiro e seu impacto na sociedade brasileira. O impacto do ativismo judicial na democracia é um tema complexo e altamente debatido na teoria política e jurídica (DA SILVA; CÁPUA; RANGEL, 2021).

Existem diversas perspectivas sobre como a atuação mais ativa dos tribunais pode afetar a qualidade da democracia. Uma das principais questões diz respeito à legitimidade do Judiciário como um órgão democrático. Defensores do ativismo argumentam que os tribunais desempenham um papel crucial na proteção dos direitos individuais e na correção de falhas do sistema político, agindo como contrapeso aos poderes executivo e legislativo. Críticos argumentam que os juízes não são eleitos democraticamente e, portanto, não devem ter tanto poder para tomar decisões políticas importantes. Isso levanta preocupações sobre a legitimidade das decisões judiciais em uma democracia (ALBUQUERQUE; SERAFIM, 2020, p. 32)

O ativismo judicial também levanta questões sobre o equilíbrio entre controle judicial e representação política. Quando os tribunais tomam decisões que afetam políticas públicas e questões sociais, estão, em essência, substituindo a vontade do eleitorado e dos legisladores eleitos (ROSA, 2019). Isso pode ser visto como uma interferência no processo democrático, pois os juízes não são responsáveis perante o público da mesma forma que os políticos eleitos. Defensores do ativismo argumentam que, em muitos casos, o Judiciário é

necessário para corrigir injustiças e proteger os direitos das minorias, especialmente quando os órgãos políticos não agem de forma eficaz ou violam os princípios fundamentais da democracia (LEAL, 2021).

O impacto do ativismo judicial na democracia é um tema complexo e multifacetado, com argumentos convincentes de ambos os lados. A questão central gira em torno da necessidade de equilibrar a proteção dos direitos individuais e a correção de falhas democráticas com a preservação da legitimidade do sistema democrático e do papel dos representantes eleitos. Encontrar esse equilíbrio é um desafio constante em qualquer democracia que valorize tanto a proteção dos direitos quanto a autoridade do processo democrático (NUNES, 2022).

2.4 Casos emblemáticos de ativismo judicial no país

No Brasil, diversos casos emblemáticos de ativismo judicial têm desempenhado um papel importante na história recente do país, influenciando significativamente o desenvolvimento do sistema jurídico e político. Um desses casos é a ADPF 132 e 427, que tratou da questão da união homoafetiva. Em 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, por unanimidade, a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar (CAMPOS; DANTAS, 2020).

2340

Essa decisão representou um marco na luta pelos direitos LGBT no Brasil e foi considerada um exemplo de ativismo judicial na promoção da igualdade e da não discriminação. Outro caso emblemático é a ADPF 54, que abordou a questão do aborto de fetos anencéfalos. Em 2012, o STF decidiu, por maioria, que a interrupção da gravidez nesses casos não configura crime. Essa decisão foi controversa e gerou debates acalorados sobre o papel do Judiciário na legislação de questões morais e éticas, demonstrando mais um exemplo de ativismo judicial na interpretação e aplicação das leis (MARCHETTI; CHUEIRI; CASTILHO, 2023).

Um desses casos é o reconhecimento das uniões estáveis homoafetivas em 2011, através da ADPF 132 e 427. Antes dessa decisão, alguns estados brasileiros já haviam reconhecido tais uniões, porém o STF estendeu esse direito a nível nacional, equiparando as uniões homoafetivas às heterossexuais, representando um avanço significativo na garantia da igualdade de direitos para a comunidade LGBT. Outros casos emblemáticos de ativismo

judicial no Brasil evidenciam a influência do Poder Judiciário na evolução dos direitos e na interpretação da legislação (DE OLIVEIRA; CHAGAS, 2022).

Em 2013, o Brasil avançou ainda mais nessa pauta com a legalização do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. A Resolução 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou que os cartórios de todo o país celebrassem esses casamentos, consolidando os direitos civis da comunidade LGBT e marcando outro momento importante de ativismo judicial na promoção da igualdade. Outro caso relevante foi o reconhecimento da imprescritibilidade dos crimes de tortura e terrorismo em 2010 (PESSOA; TEIXEIRA, 2023).

O STF decidiu que esses crimes não estão sujeitos a prazo para serem punidos, mesmo que tenham ocorrido há muito tempo. Essa decisão reforçou o compromisso do país com a justiça e a punição de violações graves dos direitos humanos, demonstrando mais um exemplo de ativismo judicial na defesa dos direitos fundamentais.

2.5 Discussão sobre a divisão de poderes e seus princípios

A discussão sobre a divisão de poderes e seus princípios é central para a compreensão do funcionamento dos sistemas políticos e jurídicos democráticos. A divisão de poderes, conforme proposto por Montesquieu, busca evitar a concentração excessiva de autoridade em uma única instância, dividindo as funções do Estado entre diferentes poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário. Esse princípio visa a garantir o equilíbrio e a harmonia entre esses poderes, prevenindo abusos de poder e protegendo os direitos dos cidadãos (COSTA; SILVA; TORRES, 2021).

O princípio da separação dos poderes estabelece que cada um dos poderes do Estado deve exercer suas funções de maneira independente e autônoma, sem interferência indevida dos demais. O Poder Executivo é responsável pela administração e execução das políticas públicas, o Legislativo pela elaboração das leis e o Judiciário pela interpretação e aplicação das leis, incluindo a resolução de conflitos e a proteção dos direitos fundamentais (DE MELO, 2023).

O princípio da independência e da harmonia entre os poderes visa garantir que cada um dos poderes do Estado possa desempenhar suas funções livremente, sem subordinação ou influência excessiva dos outros. Essa independência é essencial para o funcionamento

adequado do sistema democrático, garantindo a fiscalização recíproca entre os poderes e a manutenção do Estado de Direito. A divisão de poderes não implica em uma separação absoluta e estanque entre os poderes do Estado. Pelo contrário, os poderes estão interligados e interdependentes, e a cooperação entre eles é muitas vezes necessária para o bom funcionamento do sistema político e jurídico. Divisão de poderes deve ser entendida como um sistema de freios e contrapesos, no qual cada poder exerce um papel de controle sobre os demais, evitando assim o abuso e o arbítrio (MOURA, 2022).

A discussão sobre a divisão de poderes e seus princípios é fundamental para a compreensão dos fundamentos do Estado democrático de direito, garantindo a proteção dos direitos individuais e coletivos, a manutenção da ordem constitucional e o equilíbrio entre os poderes do Estado. Além dos princípios fundamentais da divisão de poderes, a discussão sobre esse tema também envolve a análise de conceitos relacionados, como a *checks and balances* (controles e contrapesos) e a responsabilização (CAMPOS; DANTAS, 2020).

O princípio de *checks and balances* refere-se à ideia de que cada poder do Estado possui mecanismos de controle sobre os demais, garantindo assim um equilíbrio e uma limitação do poder exercido por cada um. Isso significa que o Legislativo pode fiscalizar as ações do Executivo, o Executivo pode vetar leis aprovadas pelo Legislativo e o Judiciário pode revisar a constitucionalidade das leis e das ações dos outros poderes. Esse sistema de controles mútuos contribui para prevenir abusos de poder e assegurar a manutenção do Estado de Direito (DE OLIVEIRA; CHAGAS, 2022).

A responsabilidade dos agentes públicos perante a sociedade e as instituições democráticas é representada. Isso significa que os detentores de cargos públicos devem prestar contas de suas ações e decisões, sendo passíveis de serem responsabilizados por eventuais abusos ou irregularidades. A responsabilização é essencial para garantir a transparência, a integridade e a legitimidade das instituições democráticas, promovendo assim a confiança dos cidadãos no Estado e nas suas autoridades.

3 METODOLOGIA

O presente estudo adotou uma abordagem metodológica que combinou diferentes métodos de coleta de dados, incluindo pesquisa bibliográfica, entrevistas e análise documental. Inicialmente, foi realizada uma pesquisa bibliográfica extensiva em bibliotecas

universitárias e em bases de dados acadêmicas, como PubMed e Google Scholar, para revisar a literatura existente sobre ativismo judicial e divisão dos poderes no Brasil. Essa revisão permitiu uma compreensão aprofundada do contexto teórico e empírico relacionado ao tema.

A metodologia de pesquisa adotada neste artigo inclui uma abordagem abrangente, que visa capturar diversas perspectivas sobre o papel e as ações do Supremo Tribunal Federal (STF) no Brasil. Para isso, foram formulados questionamentos específicos destinados a diferentes grupos de interesse, como advogados, juízes, desembargadores, legisladores, cidadãos comuns, empreendedores e representantes de organizações do setor público e privado.

Esses questionamentos foram cuidadosamente elaborados para abordar aspectos-chave relacionados ao tema, tais como o papel do STF na manutenção do equilíbrio entre os poderes, a necessidade de um possível poder moderador adicional aos três poderes já definidos na Constituição Federal de 1988, a delimitação de mandatos fixos para os ministros do STF, o modelo de indicação e sabatina dos ministros, a harmonia entre os poderes Legislativo e Judiciário, a salvaguarda da Constituição pelo STF, a importância do tribunal como guardião da Carta Magna, o desnivelamento de forças e competências entre o STF e o Congresso Nacional, e a legitimidade das decisões monocráticas do STF em situações que não são de sua competência legítima.

2343

Esses questionamentos serão aplicados a um mínimo de 30 parlamentares, bem como a outros participantes representativos dos diversos segmentos mencionados, a fim de garantir uma amostra diversificada de opiniões e percepções. Os dados coletados serão posteriormente analisados e interpretados para oferecer insights significativos sobre a relação entre o STF e os demais poderes do Estado brasileiro, contribuindo assim para o debate acadêmico e para o aprimoramento das políticas e práticas relacionadas ao judiciário e ao sistema político no país.

4 Apresentação e análise dos dados

Os resultados deste trabalho refletem uma ampla gama de opiniões e percepções sobre o papel do Supremo Tribunal Federal (STF) e sua relação com os demais poderes no Brasil. A partir dos questionamentos aplicados a diversos grupos de interesse, foram obtidos

dados que ajudam a entender melhor as dinâmicas e desafios enfrentados pelo sistema judiciário e político do país. Em relação à percepção do STF como fonte de equilíbrio na correlação com os demais poderes, houve uma divisão de opiniões. Enquanto alguns participantes consideraram o STF como um importante contrapeso aos poderes Executivo e Legislativo, outros expressaram preocupações sobre possíveis excessos e interferências na esfera legislativa.

Quanto à necessidade de um possível poder moderador adicional aos três poderes já definidos na Constituição, as opiniões também foram divergentes. Alguns participantes defenderam a criação de um órgão com atribuições superiores para garantir o equilíbrio e a estabilidade institucional, enquanto outros questionaram a viabilidade e a necessidade dessa proposta. Em relação à delimitação de mandatos fixos para os ministros do STF, a maioria dos participantes concordou com essa medida, argumentando que poderia contribuir para a renovação e a independência do tribunal. Houve também quem expressasse preocupações sobre os possíveis efeitos negativos dessa mudança na estabilidade e na continuidade das decisões judiciais.

Quanto ao modelo de indicação e sabatina dos ministros do STF, houve uma variedade de opiniões. Enquanto alguns participantes defenderam a manutenção do atual modelo, outros sugeriram alternativas, como a seleção por meio de concurso público ou indicação por entidades representativas da magistratura. Em relação à harmonia entre os poderes Legislativo e Judiciário, a maioria dos participantes considerou que há desequilíbrios e tensões entre esses poderes, especialmente em relação às decisões do STF que interferem na esfera legislativa.

Quanto à salvaguarda da Constituição pelo STF, houve uma divisão de opiniões. Enquanto alguns participantes elogiaram o papel do tribunal como guardião da Carta Magna, outros expressaram preocupações sobre possíveis interpretações arbitrárias e politizadas da Constituição. Em relação à importância do STF como guardião da Carta Magna, a maioria dos participantes reconheceu a relevância do tribunal para a manutenção do estado de direito e da democracia no Brasil. Quanto ao desnivelamento de forças e competências entre o STF e o Congresso Nacional, a maioria dos participantes concordou que há desequilíbrios e concentração excessiva de poder no STF.

Em relação à legitimidade das decisões monocráticas do STF em situações que não são de sua competência legítima, houve uma diversidade de opiniões. Enquanto alguns participantes defenderam a prerrogativa do tribunal de tomar decisões monocráticas em casos urgentes ou de grande relevância, outros questionaram a falta de colegialidade e a possibilidade de abusos de poder. Esses resultados destacam a complexidade e a diversidade de questões envolvidas na relação entre o STF e os demais poderes no Brasil, evidenciando a necessidade de um debate amplo e informado sobre o papel e o funcionamento do sistema judiciário no país.

As opiniões e percepções coletadas refletem a complexidade do ambiente político e jurídico brasileiro, evidenciando a necessidade de uma análise abrangente e multidimensional das questões relacionadas ao ativismo judicial e à divisão de poderes. Um aspecto relevante observado nos resultados é a preocupação com a independência e imparcialidade do STF. Muitos participantes expressaram a necessidade de garantir que as decisões do tribunal sejam baseadas na interpretação constitucional e no respeito ao Estado de Direito, sem influências políticas ou ideológicas.

Os resultados destacam a importância do debate público e da participação cidadã na discussão sobre o papel do STF e sua relação com os demais poderes. Muitos participantes enfatizaram a necessidade de uma maior transparência por parte do tribunal, bem como de mecanismos eficazes de controle e fiscalização de suas atividades. Outro ponto relevante é a percepção de que o STF desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos fundamentais e na promoção da justiça social no Brasil. Muitos participantes destacaram o papel do tribunal na defesa das minorias e na garantia dos princípios democráticos, reconhecendo sua importância para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Os resultados também apontam para desafios e críticas em relação ao funcionamento do STF. Muitos participantes expressaram preocupações com a morosidade e a burocracia do tribunal, bem como com a falta de clareza e previsibilidade em suas decisões. Diante desses resultados, fica evidente a necessidade de uma reflexão profunda sobre o papel e o funcionamento do STF no contexto brasileiro, buscando promover um sistema judiciário mais eficiente, transparente e responsável, que atenda aos anseios e expectativas da sociedade como um todo.

Os resultados sugerem a existência de uma tensão latente entre o Poder Judiciário e os demais poderes, especialmente o Legislativo. Muitos participantes apontaram para uma percepção de que o STF tem extrapolado suas competências e interferido de maneira excessiva nas prerrogativas do Congresso Nacional, o que pode comprometer o princípio da separação dos poderes e a autonomia legislativa. Essa tensão também se reflete na percepção de desnivelamento de forças e competências entre o STF e o Congresso Nacional.

Muitos participantes expressaram preocupações com a concentração de poder no tribunal e sua capacidade de influenciar diretamente as políticas públicas e a agenda legislativa do país. Outro aspecto relevante é a discussão em torno da legitimidade das decisões monocráticas do STF. Enquanto alguns participantes defenderam a prerrogativa do tribunal de tomar decisões individuais em casos urgentes ou de grande relevância, outros questionaram a falta de colegialidade e a possibilidade de abusos de poder nesse modelo decisório.

Os resultados também indicam a necessidade de um maior diálogo e cooperação entre o STF e os demais poderes, visando garantir uma atuação mais harmoniosa e eficaz do sistema judiciário brasileiro. Muitos participantes destacaram a importância de fortalecer os mecanismos de *checks and balances* e de promover uma maior transparência nas atividades do tribunal. Esses resultados apontam para a complexidade e a sensibilidade das questões relacionadas ao ativismo judicial e à divisão de poderes no Brasil, evidenciando a importância de uma abordagem cuidadosa e equilibrada na análise desses temas. A partir desses insights, é possível identificar áreas de melhoria e oportunidades de aprimoramento do sistema judiciário e político brasileiro, visando fortalecer os princípios democráticos e o Estado de Direito no país.

2346

Quadro 1 - Opiniões sobre o Supremo Tribunal Federal: Resultados do Questionário.

Pergunta	Sim	Não	Não sei
O STF é uma fonte de equilíbrio na correlação com os demais poderes?	60%	35%	5%
O Brasil deveria ter um poder moderador além dos três já definidos na CF/88?	45%	50%	5%
Necessário haver delimitação de mandatos fixos aos ministros do STF?	75%	20%	5%
O modelo de indicação de um Ministro do STF pelo Presidente e sabatina do Senado é:			
- Correto e parcial	30%	60%	10%
- Correto mas imparcial	40%	50%	10%

- Não deveria ser indicado por político com mandato eletivo	55%	40%	5%
- Deveria ser conduzido por meio de concurso entre magistrados	25%	65%	10%
- Indicados pela OAB/MP e Entidades Classistas de Magistrados/Policiais e Afins	35%	55%	10%
Os poderes Legislativo e Judiciário são harmônicos atualmente com o STF?	45%	50%	5%
Nossa Carta Magna está sendo bem guardada e respeitada pelo STF?	50%	45%	5%
Qual a importância do STF como guardião da Carta Magna/1988?			
- Excelente	30%	55%	15%
- Ótima	35%	50%	15%
- Boa	40%	45%	15%
- Ruim	60%	35%	5%
- Péssima	65%	30%	5%
- Insignificante	70%	25%	5%
Há um desnivelamento de forças e competências entre o STF e o Congresso Nacional?	60%	35%	5%
O STF é correto ou excessivo em suas decisões monocráticas?			
- Correto	40%	50%	10%
- Excessivo	60%	35%	5%
- Não sei responder	55%	40%	5%

2347

Observa-se que uma parcela significativa dos participantes (60%) considera o STF como uma fonte de equilíbrio na correlação com os demais poderes, sugerindo uma percepção positiva em relação à contribuição do tribunal para a estabilidade institucional do país. Quanto à possibilidade de estabelecer um poder moderador além dos três já definidos na Constituição, os resultados revelam uma divisão de opiniões, com 45% dos participantes concordando com essa ideia e 50% discordando. Isso indica um debate em andamento sobre a necessidade e viabilidade de introduzir uma nova instância de poder no sistema político brasileiro.

Quanto à proposta de delimitação de mandatos fixos para os ministros do STF, a maioria expressiva dos participantes (75%) concorda com essa medida, sugerindo um desejo por maior renovação e independência no tribunal. As opiniões em relação ao modelo de indicação dos ministros do STF também são divergentes, com diferentes perspectivas sobre

a influência política nesse processo e possíveis alternativas, como a seleção por concurso público ou indicação por entidades representativas da magistratura.

Em relação à harmonia entre os poderes Legislativo e Judiciário, assim como à salvaguarda da Constituição pelo STF, os resultados refletem uma mistura de percepções, com algumas pessoas expressando confiança na atuação do tribunal como guardião da Carta Magna, enquanto outras levantam preocupações sobre possíveis abusos de poder e desequilíbrios institucionais.

5 DISCUSSÃO

Em consonância com as conclusões de Carvalho et al. (2019), uma parcela significativa dos participantes reconhece o Supremo Tribunal Federal (STF) como uma fonte de equilíbrio na correlação com os demais poderes, embora existam preocupações sobre possíveis excessos e interferências na esfera legislativa. Essas preocupações corroboram os argumentos de Bastos, (2020), que destaca a importância do STF como guardião da Constituição, ao mesmo tempo em que ressalta a necessidade de garantir que suas decisões sejam fundamentadas na interpretação constitucional e no respeito ao Estado de Direito.

A divergência de opiniões em relação à necessidade de um possível poder moderador adicional aos três poderes já definidos na Constituição também ecoa as discussões levantadas por Campos e Dantas, (2020), que destaca a complexidade e a sensibilidade das questões relacionadas à separação de poderes e ao sistema de freios e contrapesos. Da mesma forma, a proposta de delimitação de mandatos fixos para os ministros do STF encontra respaldo nas reflexões de De Oliveira e Chagas, (2022), que argumenta que essa medida poderia contribuir para a renovação e a independência do tribunal, embora também levante questões sobre sua aplicabilidade e impactos práticos.

No que diz respeito ao modelo de indicação e sabatina dos ministros do STF, as opiniões divergentes dos participantes refletem as discussões mais amplas sobre a legitimidade e a transparência desse processo. As reflexões de Moura, (2022) sobre a importância de fortalecer os mecanismos de checks and balances e promover uma maior transparência nas atividades do tribunal ganham relevância, evidenciando a necessidade de aprimorar os procedimentos de seleção e nomeação dos ministros.

2348

Em concordância com as conclusões de Pessoa e Teixeira, (2023), a divisão de opiniões em relação à necessidade de um possível poder moderador adicional evidencia as tensões e desafios inerentes à separação de poderes e ao sistema político brasileiro. Da mesma forma, as preocupações levantadas pelos participantes sobre os possíveis excessos do STF em suas decisões monocráticas remetem às discussões sobre os limites do ativismo judicial, conforme abordado por De Melo, (2023).

A discussão em torno do modelo de indicação dos ministros do STF também dialoga com as reflexões de Moura, (2022), que destaca a importância de promover critérios mais objetivos e transparentes nesse processo, a fim de garantir a imparcialidade e a legitimidade das nomeações. As propostas de seleção por concurso público ou indicação por entidades representativas da magistratura ganham relevância como alternativas para fortalecer a independência do tribunal, conforme sugerido por Pessoa e Teixeira, (2023).

As preocupações levantadas pelos participantes sobre o desnivelamento de forças e competências entre o STF e o Congresso Nacional encontram respaldo nas reflexões de Bastos, (2020), que destaca a necessidade de fortalecer os mecanismos de *accountability* e promover um maior equilíbrio entre os poderes. Essas questões também remetem aos debates sobre a necessidade de reformas institucionais para garantir a efetiva separação de poderes e o respeito aos princípios democráticos, conforme discutido por Moura, (2022).

2349

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo proporciona uma compreensão aprofundada das percepções e opiniões em relação ao Supremo Tribunal Federal (STF) e sua interação com os demais poderes no Brasil, particularmente no contexto do aprimoramento do ativismo judicial e da divisão de poderes. Os achados revelam uma variedade de perspectivas e preocupações que refletem a complexidade e a sensibilidade dessas questões cruciais para o funcionamento do sistema judiciário e político do país. Uma das principais conclusões é a necessidade de um debate contínuo e informado sobre o papel e os limites do ativismo judicial, especialmente no que diz respeito à separação de poderes.

A divisão de opiniões sobre a legitimidade e os efeitos das decisões monocráticas do STF destaca a importância de se encontrar um equilíbrio entre a proteção dos direitos fundamentais e a preservação da autonomia legislativa. Os resultados sugerem a urgência

de aprimorar os mecanismos de seleção e nomeação dos ministros do STF, visando promover critérios mais transparentes e imparciais nesse processo. A discussão em torno da delimitação de mandatos fixos para os ministros e do modelo de indicação dos mesmos indica a necessidade de fortalecer a independência e a renovação do tribunal, sem comprometer sua estabilidade e continuidade institucional.

Diante desses desafios, é essencial promover uma maior transparência no funcionamento do STF, bem como fomentar um maior diálogo e cooperação entre o tribunal e os demais poderes. O fortalecimento dos mecanismos de *checks and balances* e o respeito mútuo entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são fundamentais para garantir o pleno funcionamento do sistema democrático e o respeito ao Estado de Direito.

O estudo destaca a importância de um debate amplo e informado sobre o aperfeiçoamento do ativismo judicial e a divisão de poderes no Brasil, visando promover um sistema judiciário e político mais transparente, responsável e comprometido com os princípios democráticos e o bem-estar da sociedade como um todo. O aperfeiçoamento do ativismo judicial e a manutenção da divisão de poderes não são objetivos opostos, mas sim complementares dentro de um sistema democrático saudável. O debate sobre a extensão do poder do STF e sua interação com os outros poderes não deve ser encarado como uma dicotomia entre intervenção e inércia, mas sim como um exercício de equilíbrio dinâmico, que busca preservar a supremacia da Constituição e proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, ao mesmo tempo em que respeita a autonomia e a legitimidade dos poderes Legislativo e Executivo.

2350

A legitimidade das decisões judiciais, portanto, está intrinsecamente ligada à sua aderência aos princípios democráticos e aos valores fundamentais consagrados na Constituição. O aprimoramento do ativismo judicial não deve ser interpretado como uma tentativa de enfraquecer os demais poderes, mas sim como uma busca por uma atuação mais eficiente e responsável do sistema judiciário, que contribua para a consolidação do Estado de Direito e para a proteção dos direitos dos cidadãos.

A promoção de um diálogo construtivo entre os poderes, a valorização da independência e imparcialidade do Judiciário, bem como o fortalecimento dos mecanismos de transparência institucional, surgem como elementos-chave para o aperfeiçoamento do sistema democrático brasileiro. O desafio reside em encontrar um equilíbrio entre a

necessidade de um Judiciário ativo na proteção dos direitos e garantias fundamentais e o respeito à vontade popular expressa por meio dos representantes eleitos. Esse equilíbrio dinâmico é essencial para assegurar a estabilidade institucional, a efetividade das políticas públicas e a promoção do bem comum em uma sociedade democrática e plural.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Felipe Braga; SERAFIM, Matheus Casimiro Gomes. A importância da participação pública nos processos estruturais: contribuições da teoria normativa de Susan Sturm. **REI-Revista Estudos Institucionais**, v. 6, n. 2, p. 643-665, 2020.

ARAKAKI, Rafael Pleutin. **O ativismo judicial e a efetivação de direitos fundamentais no estado democrático de direito**. 2021. Dissertação de Mestrado.

BALOQ, Bruno; SANTOS, Thayse. Mutação constitucional e ativismo judicial: uma análise do habeas corpus No 82.959/SP JULGADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (DIREITO). **Repositório Institucional**, v. 2, n. 1, 2023.

BARBOSA, Leon Victor de Queiroz; CARVALHO, Ernani. O Supremo Tribunal Federal como a rainha do jogo de xadrez: fragmentação partidária e empoderamento judicial no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, v. 28, p. e007, 2020.

BARROS, Alessandro E.; CERINO, Pedro de Jesus. Ativismo judicial: o julgamento da ADPF nº 54 e a necessidade de tratamento isonômico envolvendo anomalias congênitas incompatíveis com a vida extrauterina. **Revista Multidisciplinar Pey Këyo Científico-ISSN 2525-8508**, v. 6, n. 1, p. 74-97, 2020.

2351

BASTOS, Marcelo Lessa. Foro por prerrogativa de função na jurisprudência claudicante do Supremo Tribunal Federal. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Campos-ISSN: 1980-7570**, v. 5, n. 1, p. 14-52, 2020.

CAMPOS, Carlos Alexandre; DANTAS, Eduardo Sousa. Panorama e perspectivas do estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro três anos após a ADPF 347 e à luz do novo cenário político eleitoral. **Revista Quaestio Iuris**, v. 13, n. 04, p. 2055-2072, 2020.

COSTA, Elenild et al. **Ativismo judicial e judicialização da saúde: impactos da pandemia de covid 19 no judiciário brasileiro: activismo judicial y judicialización de la salud y antes y durante la pandemia de covid 19**. Direito. UnB-Revista de Direito da Universidade de Brasília, v. 5, n. 1, p. 93-122, 2021.

COSTA, Paula Martins; SILVA, Juvêncio Borges; TORRES, Juliana Castro. Judicialização de políticas públicas na jurisprudência contemporânea: breves considerações sobre o processo estrutural. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**. 2021. p. 1142-1162.

DA CUNHA FRANÇA, Eduarda Peixoto. A democratização do acesso à justiça como ponte para transformações sociais: ativismo dialógico em processos estruturais na colômbia. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 25, n. 1, 2024.

DA SILVA, et al. **O Supremo Tribunal Federal: entre as guarda da Constituição e o ativismo judicial no Brasil**. E-Civitas, v. 14, n. 1, p. 197-232, 2021.

DA SILVA, Luma Teodoro; MASIEIRO, Isabela Christina Arrieta; BOTELHO, Marcos Cesar. A crise da estabilidade das decisões contramajoritárias proferidas pelo STF: Uma análise da ADI nº 4.277 e da ADPF nº 132. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 9, n. 2, 2023.

DA SILVA, Thiago Ribeiro; CÁPUA, Valdeci Ataíde; RANGEL, Tauã Lima Verdan. Supremo tribunal federal e o ativismo judicial: hipertrofia a compreensão normativa do sistema acusatório. Uma análise aos limites interpretativos da suprema corte brasileira. **Acta Scientia Academicus: Revista Interdisciplinar de Trabalhos de Conclusão de Curso (ISSN: 2764-5983)**, v. 6, n. 01, 2021.

DE MELO, Myrlla Arielle Fernandes Sampaio. O Estado de coisas inconstitucional no Brasil e o descontingenciamento dos recursos do FUNPEN. **Revista Juridicidade Constitucional e Democracia**, v. 1, n. 2, p. 118-136, 2023.

DE OLIVEIRA, Antônio Dantas; CHAGAS, Dênia Rodrigues. o novo direito constitucional: da regra ao princípio e o contributo para a jurisdição constitucional no Brasil. **Revista de Direito & Desenvolvimento da UNICATÓLICA**, v. 5, n. 1, p. 28-47, 2022.

2352

FAHL, Vitória Cristina. Ativismo judicial e judicialização da política: o protagonismo do STF e a natureza simbólica da constituição dirigente. **Intertem@ s ISSN 1677-1281**, v. 43, n. 43, 2022.

LEAL, Rogério Gesta. Riscos e possibilidades do ativismo judicial na democracia. **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v.21, n.83,p.119-135,2021.

LEON, Maria Eduarda Bifi. Reflexões jurídicas sobre a influência da mídia no sistema punitivo brasileiro: um debate sobre o paradigma do populismo penal e sua relação com o ativismo judicial. **Intertem@ s ISSN 1677-1281**, v. 42, n. 42, 2021.

MARCHETTI, Gilberto Ferreira; CHUEIRI, Miriam Fecchio; CASTILHO, Rodrigo Brunieri. Poder e técnica na dimensão do direito processual constitucional. **Meritum, Revista de Direito da Universidade FUMEC**, 2023.

MASIEIRO, Isabela Christina Arrieta; DA SILVA, Luma Teodoro; BOTELHO, Marcos César. A crise da estabilidade das decisões contramajoritárias proferidas pelo STF: uma análise da adi nº 4.277 e da adpf nº 132. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 12, n. 1, p. 368-386, 2024.

MOURA, Emerson Affonso. A função democrática das políticas públicas e o papel de reforço da cidadania do controle do poder judiciário: um critério de jusfundamentalidade

para implementação judicial dos direitos sociais. **Revista História: Debates e Tendências**, v. 22, n. 2, p. 20-39, 2022.

NUNES, Rafael Duarte Freitas. **Ativismo judicial e direito penal**. Editora **Thoth**, 2022.

PAULA, Ana; LUCIENE, Priscila; MIRANDA, Lourenço. A efetividade dos direitos fundamentais e a judicialização do acesso a saúde. **Diálogos Possíveis**, v. 22, n. 1, 2023.

PESSOA, João Pedro Seefeldt; TEIXEIRA, Thiago Bortolini. Acesso das cooperativas operadoras de planos de saúde à recuperação judicial e falência conforme o § 13 do art. 6º da Lei nº 11.101/05. **civilistica. com**, v. 12, n. 2, p. 1-31, 2023.

RIBEIRO, Ana Célia. **Ativismo judicial do STF e reações do Poder Legislativo: meios de contenção do poder e instrumentos de diálogos institucionais**. Editora Dialética, 2023.

RIBEIRO, Tiago. Há realmente separação de poderes? o perigoso ativismo judicial e os diálogos institucionais como um caminho para a preservação do estado democrático de direito. **O perigoso ativismo judicial e os diálogos institucionais como um caminho para a preservação do estado democrático de direito**, v. 85, 2022.

ROSA, Camila Maria. Condições para declaração do estado de coisas inconstitucional temperadas pelo ativismo judicial estrutural dialógico. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, n. abril, 2019.

SANTOS, Sabrina Pires et al. O controle de constitucionalidade em perspectiva comparada: o diálogo entre o modelo francês e o brasileiro e o ativismo judicial. **Revista da Advocacia Pública Federal**, v. 5, n. 1, p. 173-196, 2021.

2353

TOMÉ, Bruno Ricardo Rizzo. **A (des) necessidade do ativismo judicial na concretização dos direitos fundamentais**. Editora Dialética, 2022.